

Consequência e *opinio probabilis*: a indução dos singulares na *Ars Logica* de João Poinso



Marcus Paulo Rycembel Boeira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
ORCID: 0000-0003-0578-1064

Recibido: 14 de septiembre de 2024, aceptado: 3 de noviembre de 2024

Resumo

João Poinso (João de Santo Tomás) (1589-1644) é um dos mais proeminentes pensadores da chamada escolástica tardia. Notabilizou-se por seus inúmeros escritos, especialmente nas áreas da lógica, da metafísica e da teologia. Em seu tempo, o probabilismo era doutrina corrente nos círculos eclesiásticos, tanto na Europa como na América. Usualmente, o tema era abordado dentro da teologia moral, particularmente no âmbito dos assuntos atinentes ao sacramento da penitência e da consciência reta. Porém, o que se propõe nesta breve análise é um olhar lógico-epistêmico acerca da *opinio probabilis*, tomando-se por base as noções gnosiológicas fundamentais da *Ars Logica* de Poinso. Nosso intento nesta exposição almeja mostrar que a opinião provável corresponde a um modelo *sui generis* de enunciação que manifesta dificuldades semânticas acentuadamente relevantes para o horizonte dos significados da linguagem e dos graus epistêmicos da *notitia* do objeto intencional. Neste diapasão, a doutrina do signo e da relação despontam como requisitos indispensáveis para o adequado enfrentamento do tema, exposto ao fim e ao cabo como modelo indutivo de consequência formal.

PALAVRAS-CHAVE: LÓGICA, PROBABILISMO, INDUÇÃO, SILOGISMO, CONSEQUÊNCIA

Consequence and *Opinio Probabilis*: The Induction of Singulars in the *Ars Logica* of John Poinso

Abstract

John Poinso (John of St. Thomas) (1589-1644) is one of the most prominent thinkers of the so-called late scholasticism. He became notable for his numerous writings, especially in the areas of Logic, Metaphysics, and Theology. In his time, probabilism was a prevailing doctrine in ecclesiastical circles, both in Europe and America. The topic was usually discussed within moral theology, particularly in matters related to the sacrament of penance and right conscience. However, what is proposed in this

brief analysis is a logical-epistemic perspective on the *opinio probabilis*, based on the fundamental gnoseological notions of Poinso's *Ars Logica*. Our aim in this exposition is to show that the probable opinion corresponds to a *sui generis* model of enunciation that presents significantly relevant semantic difficulties for the horizon of language meanings and the epistemic degrees of the *notitia* of the intentional object. In this context, the doctrine of the sign and relation emerges as indispensable requirements for an adequate approach to the subject, ultimately presented as an inductive model of formal consequence.

KEYWORDS: LOGIC, PROBABILISM, INDUCTION, SYLLOGISM, CONSEQUENCE

1. Introdução

João Poinso (João de Santo Tomás) (1589-1644) é um dos mais proeminentes pensadores da chamada escolástica barroca. Notabilizou-se por seus inúmeros escritos, especialmente nas áreas da lógica, da filosofia natural e da metafísica. Dentre os diversos assuntos tratados em sua vasta obra, está o do silogismo material, com vistas ao modelo indutivo de raciocínio em que uma opinião pode assumir a estatura de objeto adequado para a lógica. Por certo, as áreas que compõem o amplo horizonte da dialética despontam como pontos de interseção com outras matérias. A lógica serve de base para o aprofundamento perquiridor em todos os demais campos do saber, nas artes e nas ciências. Quando a investigação se debruça sobre o silogismo material, inúmeras sendas do raciocínio prático aparecem reivindicando uma posição privilegiada na conjuntura do pensamento científico. Na ética, no direito e nos demais saberes práticos a racionalidade subjacente aos processos de investigação rendem ao juízo provável um papel de destaque, especialmente porque a probabilidade e sua relação epistêmica com a certeza e com os objetos merecem um enquadramento analítico satisfatório dentro dos pátios interiores da lógica. Assim, a chamada “opinião provável” (*opinio probabilis*) irrompe como objeto a ser investigado, segundo seus matizes epistêmicos, semânticos e formais.

Ao tempo de Poinso, o probabilismo era doutrina corrente em *Theologia moralis* nos círculos eclesásticos, tanto na Europa como na América. Usualmente, o tema era abordado dentro da teologia moral, particularmente no âmbito dos assuntos atinentes ao sacramento da penitência e da consciência reta. Porém, o que se propõe nesta breve análise é um olhar lógico-epistêmico acerca da *opinio probabilis*, tomando-se por base as noções gnosiológicas fundamentais da *Ars Logica* de Poinso. Nosso intento nesta exposição almeja mostrar que a opinião provável corresponde a um modelo *sui generis* de enunciação que manifesta dificuldades semânticas acentuadamente relevantes para o horizonte dos significados da linguagem e dos graus epistêmicos da *notitia* do objeto intencional. Neste diapasão, a doutrina do signo e da relação despontam como requisitos indispensáveis para o adequado enfrentamento do tema, exposto ao fim e ao cabo como modelo indutivo de consequência formal. Veremos, portanto, se com o uso de uma *opinio probabilis* é admitida, segundo as regras de consequência, a obtenção de uma inferência válida e se, ante a *notitia* do objeto manifesto por esta opinião, podemos assumir com condições satisfatórias uma ilação baseada em juízo provável.

2. *Locus regit actum*: noções antecedentes

A análise da Lógica está difundida em toda a *opera omnia* de João Poinso, mas aparece de forma explícita nas duas primeiras partes do *Cursus philosophicus thomisticus*, relativas à *Ars Logica*, bem como na questão sobre a verdade formal e transcendental, inserida no segundo tomo de seu *Cursus theologicus*.

A doutrina do probabilismo nasceu atrelada aos problemas atinentes à *recta conscientia* correspondentes à opinião teológica a ser assentida sobre dilemas morais e jurídicos. A temática era enfrentada no escopo da *Theologia moralis*, notadamente no âmbito do juízo atinente ao sacramento da penitência, pois questões profundas acerca do ato humano adequado frente a uma regra moral suscitavam dúvidas sobre qual deveria ser o comportamento lícito em casos difíceis, e qual deveria ser a opinião a ser assumida como resposta para estas questões. No *siglo de oro*, a *opinio probabilis* era geralmente analisada mediante o emprego de dois métodos: 1. *indução* do juízo sobre o objeto sujeito ao assentimento, método lógico-epistêmico em que a ausência de certeza acerca do objeto impele o intelecto a assentir a opinião como a resposta mais satisfatória (ou menos insatisfatória) entre a incerteza e o receio de se estar errado (*assensus cum formidine*); e 2. *comparação* com opiniões adversas, de maneira que ante uma miríade de opiniões conflitantes sobre o mesmo objeto, se estabelecia uma hierarquia entre opiniões mais prováveis, menos prováveis e improváveis. Tais métodos foram amplamente empregados por autores relevantes para a consolidação e expansão da doutrina do probabilismo, como Bartolomé Medina,¹ Diego de Avendaño,² e Iohannes Caramuel.³

Porém, mesmo autores que enfrentaram este tema tomando a teologia como ponto de partida, não ignoraram a relevância da lógica e da ética para solver uma plêiade de questões internas a este problema. No âmbito do probabilismo moral, há pelo menos três grandes linhas de pesquisa que se abrem ao investigador quando se depara com o objeto propriamente dito da temática: o estudo da ética, da epistemologia e da lógica. Aqui, focar-se-á na terceira linha investigativa, pelo que buscaremos diagnosticar as condições semânticas e doxásticas da *opinio probabilis*, tal como preconizada na lógica de Poinset.

No exame sobre a analítica da verdade correspondente aos conceitos, abordagem que exige uma conjugação das doutrinas do signo, da categoria de relação, assim como dos graus de ciência próprios da *notitia* intelectual dos objetos, é construída uma linha de análise que, sob a unidade comum de certas noções compartilhadas pelos grandes sábios da escolástica medieval e barroca (Belda Plans, 1999: 367-411), pervadiu o âmbito dos raciocínios incertos e outorgou ao juízo provável um posto privilegiado no mundo dos saberes. A metodologia de Poinset, embora mais próxima do primeiro método expositivo usual no *siglo de oro* (indução), ancora-se em pressupostos gnosiológicos e metafísicos marcadamente tributários da obra de Tomas de Aquino (Contat, 2008: 193-270) e Aristóteles, se o compararmos com outros pensadores do século XVII. Há, assim, uma unidade conceitual própria, que submete os processos

1 Bartolome Medina (1528-1580) foi o primeiro autor a tratar expressamente do probabilismo moral em matéria opinativa sobre questões de consciência. O fez em seus comentários à Suma Teológica, publicados pela primeira vez em 1577. Teólogo dominicano, nasceu em Valladolid e foi discípulo de Francisco de Vitória. Foi lente de Teologia Moral na Universidade de Salamanca. Usamos aqui a edição de 1630, Bartolome Medina, *Expositio in primam secundae Angelici Doctoris D. Thomae Aquinatis*. Nela, Medina diz: "... Ergo peccata ultimum argumentum dicendum est, quod quando altera pars litigantium affert pro se probabiliora testimonia, non dicit opinio probabilis quod liceat iudici contra eius sententiam pronunciare; quod autem hac tenus docuimus, hoc est quando sunt duae opiniones in iure, altera probabilis, altera vero probabilior, licitum est iudici probabilem amplecti: at vero quando de facto adducuntur testimonia probabiliora, secundum ea pronuntiandum est ..." (*Expositio*: 78).

2 Diego de Avendaño (1594-1698) foi professor e reitor do Colégio Máximo de São Paulo de Lima, no Perú. Filósofo moral e jurista, é autor da obra *Thesaurus indicus*, autêntico Tratado destinado a ofertar uma miríade de soluções teológicas e filosóficas para questões práticas de difícil solução, pelo que os seis livros que constituem este vasto tratado indicado apresentam uma coletânea de estudos sobre casos morais e jurídicos sucedidos no Virreinato del Perú. O autor desponta como um dos principais expoentes da chamada escolástica colonial, ou segunda escolástica ibero-americana. O conjunto de seus escritos legou ao patrimônio filosófico um inexorável tratamento reflexivo para os dilemas de consciência atinentes às decisões a serem tomadas por magistrados e membros do clero quanto às questões morais e jurídicas, mostrando ser de crucial importância para a solução dos "casos difíceis" enfrentados pelos tribunais civis e eclesiásticos no novo mundo. Em seu Tratado, aborda a temática do probabilismo moral, perscrutando a natureza lógica da opinião provável, o que o faz nos Tomos III e IV.

3 Iohannes Caramuel (1606-1682) é um dos mais proeminentes defensores do probabilismo no âmbito da teologia moral. Sua obra principal, *Basis Theologiae Regularis*, de 1648, pode ser vista como uma das fundamentações teológicas do probabilismo, juntamente com o famoso *Apologema pro antiquissima et universalissima doctrina, de probabilitate*, de 1663, publicado pela Lugduni.

abstrativos ao rigor categorial da concepção de ente enquanto composto de essência e *actus essendi*.

Poinsot mantém certas aproximações com autores quase contemporâneos seus, como Pedro da Fonseca⁴ e Francisco Suarez.⁵ Acerca-se deles em muitos assuntos, particularmente na teoria do conhecimento, em especial na teoria dos modos de conhecer e das distinções, além das noções atinentes à intenção mental. A *intentio intellectus* é vista aqui como um intermédio entre o ser e o conhecer, que opera no ato noético do intelecto quando o conduz a observar-se, mediante tal atividade, por meio de um conteúdo efetivamente inerente à estrutura mesma da realidade extramental. Neste particular, Poinsot avizinha-se de Suarez quanto à distinção entre conceito formal e conceito objetivo (*Ars Logica* II, q. 3: 109), embora trate destas noções segundo um modelo que coincide apenas de forma parcial com os pressupostos cognoscitivos da metafísica suareziana. É que, para Suarez, conceito formal é o ato noético mediante o qual o intelecto concebe a realidade de uma coisa de forma conceitual e judicativa; condiz com a unívoca referência fundamental, ou com a razão formal do ente. O conceito objetivo, por sua vez, indica a coisa mesma, o ser representado e expresso pelo conceito formal. A noção formal de ente, assim, faz referência intrínseca ao conceito objetivo, pois seu estatuto metafísico é instantaneamente formal, objetivo e preliminar a qualquer razão de ente (*Disputationes metaphysicae* II.2.8).⁶

Poinsot, por sua vez, opta por diagnosticar as condições formais e objetais dos entes partindo da lógica e de seus capítulos para, então, perscrutar os modos cognoscitivos dos objetos intencionais. E o faz tomando por base a noção irreduzível de signo e de relação, para então adentrar nos graus epistêmicos de certeza ou incerteza.

Dentre as inúmeras considerações que se podem elucidar acerca da relação entre o intelecto e o objeto do conhecimento, uma delas por certo é a da categoria de relação. As considerações acerca do que é absoluto e do que é relativo correspondem ao lugar e ao escopo essencial do que boa parte dos escolásticos supunham ser as noções de verdade formal e verdade transcendental. De acordo com Tomas de Aquino, há, via de regra, três modos de se entender a verdade: 1. *formalmente*, correspondente a coisa em si e, assim, se deve tomar o “verdadeiro” como o que jaz no intelecto em virtude de sua operação e que desponta como ato resultante de uma conformidade com o objeto intencional; 2. *casualmente*, quando a verdade condiz com a causa de uma coisa, pelo que são verdadeiros os entes finitos, pois são causa e medida da verdade que está no intelecto humano, já que as coisas naturais provocam a verdade em razão de sua natureza específica; 3. *signicamente*, quando um outro significa a coisa, pelo que o ser finito é um signo da verdade que, como ideia, existe na mente divina *ad aeternum* e que, mediante a arte, é produzida à semelhança desta ideia eterna (*STh.* I, q. 16, a. 5).

Assim, a verdade deve ser buscada pelo intelecto, desde uma perspectiva formal e transcendental. O intelecto humano é um signo cuja causa exemplar é o intelecto

4 Pedro da Fonseca S. J. (1528-1599) é um dos pensadores mais proeminentes da chamada segunda escolástica ibérica. Sua obra orbita em torno dos grandes temas da lógica e da metafísica. É chamado de o Aristóteles português. Sua obra *Institutionum Dialecticarum libri octo*, de 1564, publicada no Brasil como *Instituições dialéticas* (2023), é destinada a tratar dos grandes temas da dialética, dentre os quais as propriedades terminísticas, as operações intelectuais, bem como os comentários às obras lógicas de Aristóteles.

5 Francisco Suarez S. J. (1548-1617) é indiscutivelmente o maior nome da segunda escolástica e do *siglo de oro* espanhol. Dedicou-se a tratar de uma grande variedade de problemas teológicos, filosóficos e jurídicos. Profundo e analítico, compôs um monumental tratado de filosofia primeira, as *Disputationes metaphysicae* de 1599, obra de incomparável vigor conceitual e investigativo, o maior arcabouço metafísico da modernidade, bem como inúmeras obras teológicas e excertos filosóficos, canônicos e jurídicos. As *Disputações metafísicas* foram integralmente publicadas em 1960 pelo editorial Gredos.

6 Francisco Suarez, *Disputationes metaphysicae* II.2.8: 362: “Conceptui formali entis responderere unum conceptum objectivum adaequatum, et immediatum, qui expresse non dicit substantiam, neque accidens, neque Deum, nec creaturam, sed haec omnia per modum unius, scilicet quatenus sunt inter se aliquo modo similia, et conveniunt in essendo”.

divino, pois a ele se ordena. Mas e a verdade no intelecto humano? Como João Poinso entende a verdade neste diapasão?

Aqui torna-se necessário pervadir o signo categorial e, assim, a doutrina da relação. Como a doutrina de Poinso sobre a categoria de relação pode elucidar os problemas epistêmicos atinentes ao âmbito das opiniões prováveis? Se uma opinião provável é desprovida de grau de certeza, restando apenas uma “aproximação” com o objeto intencional, um *assensus cum formidine*, como diziam os escolásticos tardios, como entender tal operação intelectual apreensiva do ângulo da relação categorial e da verdade formal? Como opera a divisão e composição entre termos categoremáticos/incomplexos para a formação de uma proposição cujo valor-veritativo é condicional e incompleto para a aquisição da verdade absoluta?

3. Signo, verdade formal e enunciação

Poinso trata dos graus epistêmicos em alguns lugares de sua *opera omnia*, que é dividida em dois grandes cursos: *Cursus philosophicus* e *Cursus theologicus*. Seguindo tendência presente na escolástica barroca, Poinso trata da *Ars Logica* dentro do curso filosófico, onde a subdivide em dois grupos: 1. Compêndios, onde trata da exposição dos termos, suas propriedades, atributos e aspectos semióticos como a doutrina do signo, da relação, bem como a referência e significação dos termos, e 2. Comentários à *Isagoge* de Porfírio e às obras lógicas de Aristóteles, especialmente sobre as *Categoriae*, *Perihermeneias* e *Analytica priora e posteriora*.

A análise dos termos deve ser vista aqui como um próêmio ao aprofundamento da doutrina do signo e da relação, porquanto constituem-se como os vetores designativos primeiros de toda a linguagem. A dicção ou termo despontam como o ponto de partida da lógica, e correspondem ao objeto primário da apreensão simples, o primeiro ato da razão. Porque a lógica é um modo artificioso de produzir e adquirir o saber, e o saber condiz com o seu objeto adequado, é mister que os termos indivisíveis e incomplexos se ordenem à enunciação. A formação da “*definitio*” é obra de composição e/ou divisão do juízo, e recorre à razão essencial de uma coisa.

Ser parte da enunciação é a razão formal última do termo incomplexo, e é o traço comum entre o nome e o verbo (*Ars Logica* I, l. 1: 1-5). Os termos categoremáticos e sincategoremáticos formam, juntos, a proposição. Os termos só significam os objetos mediante os conceitos e, por isso, no procedimento levado a cabo pela razão se significa uma coisa mediante outra, porque ao dirigir-se do que é conhecido, seja um princípio pré-existente, ou um sujeito ou uma paixão, conforme aduz Tomas de Aquino na *lectio* 2a de seu *Comentário aos Analíticos posteriores*, para o que é desconhecido, o intelecto recebe a *notitia* do objeto intencional e conforma-o proporcionalmente a si, segundo um juízo reflexo, em que o objeto se proporciona ao intelecto mediante a adequada predicação dos termos categoremáticos que inerem ou designam acidentes, propriedades e predicáveis universais como espécie e gênero atinentes às coisas (*Verdad trasc. y verdad formal*: 149). Logo, a relação entre o signo, a faculdade intelectual e o objeto intencional constituem-se como a condição de possibilidade do conhecimento da verdade correspondente aos entes reais e de razão (Cruz Cruz, 2002: 35).

Em geral, os signos representam, ao modo de significação e referência, conceitos e coisas, expressos mediante termos/intenções da alma que significam os objetos mediante conceitos. O modo habitual do intelecto de raciocinar mediante uma inquirição dirigida à conclusão é analógica ao ato intelectual de se significar uma coisa mediante outra. Os termos são signos que designam conceitos, e estes, denotam um

objeto intencional que desponta como outro signo formal causado pelo conceito, que neste caso desempenha a função de significar instrumentalmente.

Todo signo é ontologia de relação, voltado para significar algo distinto de si mesmo para a faculdade cognoscitiva (*Ars Logica* II, q. 21: 252).⁷ O objeto intencional, enquanto próprio e proporcionado ao intelecto, manifesta a coisa como verdade transcendental, e esta, enquanto medida, expõe o fundamento e a regula do conceito correspondente, tomado como verdade formal (*Verdad trasc. y verdad formal*: 191).

A voz significa simultaneamente os conceitos e as coisas, ou seja, outros signos interiores e exteriores, respectivamente. Um mesmo ato de significação denota o objeto mediante signos relativos, intrinsecamente residentes no intelecto (conceitos), e extrinsecamente presentes na realidade (coisas). Tal processo de significação se desenvolve invocando certa ordenação, pelo qual os termos significam os objetos mediante os conceitos. O processo de significar uma coisa através de outra, como tal, pode suceder-se de três modos: 1. algo que se significa através de outra coisa que desponta como razão formal, mas não como algo representado, modo que se desenrola ou quando a voz significa por imposição ou quando o conceito significa por semelhança e proporcionalidade outra coisa, pelo que a imposição e a semelhança analógica constituem-se como as razões formais da voz e do conceito, respectivamente; 2. algo que significa por outra coisa que é seu significado primário/imediato e, de modo indireto, seu significado secundário/mediato, como ocorre com o emprego do predicável de espécie para significar a essência comum, de forma imediata, e uma substância individual exemplar, de forma mediata, como por exemplo a expressão “ser humano” significa humanidade comum de modo direto e algum ser humano particular como João, de forma indireta; 3. algo significa mediante outra coisa que é mais principal, que se serve dela como instrumento, quando ocorre, por exemplo, no caso do conceito, que é o signo principal, e se serve dos termos categoremáticos e sincategoremáticos como meros instrumentos (signos instrumentais).

4. Termos e conceitos

Os termos são signos que significam diretamente os conceitos e indiretamente as coisas (*STh.* I, q. 13, a. 12). A razão formal do termo sugere a divisão entre termos que designam um sujeito, uma paixão ou um princípio, e termos que isoladamente nada significam, mas que desempenham funções veritativas de conexão entre os termos do primeiro tipo. A semelhança intencional presente entre os conceitos e seus objetos designativos correspondentes depende do modo como desponta o posicionamento dos termos extremos e a relação que estabelecem com as coisas e com outros termos.

Os termos podem ser nomes e verbos. Os nomes, em seu sentido próprio e essencial, notificam algo ao intelecto. É um notificador, como afirma Poincot, pois significa algo que é uma coisa em si mesma determinada, motivo pelo qual o próprio nome requer um modo especial de significar que também é determinado. Mas há nomes que não significam de modo determinado? Muito discutiu-se sobre o caso dos nomes indeterminados, que significam o que a coisa não é e jamais o que a coisa é, e mesmo dos nomes oblíquos, que não significam o que a coisa é diretamente e de *per se*. Só se nomeia algo que 1. significa o que é algo e 2. e que este algo é um subsistente por si, isto é, uma substância. É esta a razão formal exclusiva do nome, que o distingue do verbo, e o que atribui a ele a razão categoremática de termo, pelo que é capaz de desempenhar funções compositivas na enunciação. Os verbos, por sua vez, ou

⁷ Também Domingo de Soto e Francisco de Araujo utilizam a mesma definição de signo em seus respectivos escritos. Cf. *Summulae logicae*: fol. 4r; *Commentarium in universam Aristotelis Metaphysicam*: 3.

a) significam com o tempo ou b) de forma separada do tempo, posição compartilhada entre alguns pensadores nominalistas do medievo tardio (Kneale, 1984: 246; Spade, 1996: 82).

Segundo Tomas de Aquino, Poinot entende que o verbo nunca deixa de consignificar o tempo, e, assim, requer-se, para sua compreensão, a distinção entre o verbo ser como substantivo e os demais casos, de onde extraem-se as noções de Ser em ato e de Ser como cópula composicional (Knuutila, 1986: 201-222). A cópula (*é*) pode ser tomada ou a) como termo enunciativo quando articula um predicado e um sujeito, ou b) como verbo silogístico, e neste caso não será termo, pois aqui só os extremos são termos, já que apenas eles se ordenam à significação e referência, enquanto o verbo *ser* somente liga a ambos. Assim, o verbo exerce a função de significar 1. o tempo, 2. com o tempo (consignificar) e 3. significar a relação ocorrida em um tempo, pelo que o tempo é conotado na enunciação, como era usual no caso paradigmático da *significatio* na lógica terminística medieval (Hispano, *Sum. log.*: 67; Maierù, 1972: 300).

A consignificação é um ato suposto no juízo intrínseco à formação de proposições, mesmo no caso das proposições que enunciam verdades necessárias, como *o ser humano é mortal* ou *o triângulo possui três ângulos*, pois aqui significa com o tempo e uma relação entre termos que se dá em um instante *t* de tempo. Mas a partir desta relação semântica, como a relação entre os termos se dá para a formação dos conceitos?

A *notitia* do objeto intencional, tomado aqui como objeto do conhecimento, requer uma relação primária e direta com o conceito (signo instrumental) e uma relação secundária e indireta com os termos que o compõem, que, como signos pré-existentes no intelecto, ou seja, antecedentes a todo e qualquer juízo, expressam, segundo expõe Tomas de Aquino na *lectio 2ª dos Comentários aos Analíticos Posteriores*, ou a) um princípio, ou b) uma paixão ou c) um sujeito, alcançados mediante a operação intelectual que induz à conclusão. Na demonstração há de se ter em conta o que é necessário pré-conhecer para que se possa ter o conhecimento da conclusão no raciocínio, cuja ciência se busca com grau de certeza, resultando, assim, na *notitia* certa do objeto intencional. E se no conhecimento pré-existente à *notitia* certa do objeto está tanto no modo de aquisição do conhecimento (demonstração) quanto na ordem do conhecimento (relações categóricas e transcendentais entre os termos enquanto posicionados nos conceitos), é mister reconhecer que três termos expressivos antecedem a qualquer demonstração, ou melhor, a qualquer formação enunciativa: princípio, sujeito e paixão. Segundo Tomas de Aquino, é necessário que antes de se ter o conhecimento da conclusão se conheçam de algum modo o sujeito e a paixão; e de maneira similar é preciso pré-conhecer o princípio do qual se infere a conclusão, a fim de que, pelo conhecimento do princípio se dê a conhecer a conclusão. Destes três, a saber, o princípio, o sujeito e a paixão, há dois modos de pré-conhecimento, porque o que se conhece é duplo: que *algo é* e *o que é* (*Com. An. post.*: 34).

O conhecimento por cuja *notitia* concluímos com grau de certeza acerca do objeto intencional corresponde a *algo que é* quando os princípios primeiros permitem afirmar ou negar verdadeiramente um conceito proporcionado a este objeto pelo ato de dividir e compor, ou seja, o juízo, que conduz para a verdade formal relativa ao intelecto e transcendental relativa à coisa. Mas o sujeito e a paixão, termos que expressam a substância e os acidentes, correspondem a nomes que significam, quando unidos pela cópula, ao conceito e, assim, ao seu significado, manifestando ao intelecto o que a coisa é, ou melhor, o que ela significa pelos termos e, assim, pelas paixões e pelo sujeito, que expressam a *quididade* da coisa, bem como o enquadramento dentro dos universais, quando o ato abstrativo conduz aos entes de razão de segunda intenção. É, portanto, a partir da paixão e do sujeito que o intelecto, por indução, opera tendendo ao universal, ou melhor, para a formação de proposições que despontam como

conceitos relativos e respectivos entre si, mediante relações categoriais atinentes aos entes reais e relações transcendentais impuras de razão, correspondentes aos entes de segunda intenção condizentes com os termos categoremáticos presentes na modalidade anterior de relação.

O objeto designativo, que será verdade transcendental intencionalmente proporcionada à medida do conceito intelectual e, assim, da verdade formal que lhe é conexas, é o ponto orbital em torno o qual as condições universais e contingentes do saber são dimensionadas. O conhecimento categórico do que a coisa é requer tanto o sujeito e a paixão como termos que formam o conceito e são partes indivisíveis presentes no ato de apreensão, como os princípios que se manifestam de modo mais explícito no ato de compor e dividir estes mesmos termos, formando-se, assim, o conceito.

A definição abstrata da coisa extramental no intelecto só pode desempenhar funções veritativas quando tomadas em dependência da física e da metafísica do *actus essendi*. Este é o posicionamento de Poinset.

5. Signo e relação: razão formal e respectividade

A doutrina da relação expõe que o ser é visto em ordem a outra coisa, pelo que o modo de ser do que está em relação é distinto dos entes absolutos, já que a relação em si manifesta respectividade à outra coisa. Assim, a relação pode ser *in esse*, quando expressa assentimento ou radicação, ou *ad*, quando expressa respectividade ou saída até outrem. Este último caso expõe mais nitidamente o que é o efeito formal da relação, a saber, a referência ou designação a um outro, pois enquanto no primeiro tipo algo existe “em” outro, como por exemplo um acidente que existe em um sujeito substancial, o segundo tipo expõe a respectividade propriamente dita, em que um ente se ordena a outro: *ad aliquid*. Três são os elementos da relação: sujeito, termo e fundamento causal, ou seja, aquilo que gera e especifica o modelo estatutário da relação, podendo ser relação real ou ideal. A distinção entre os entes reais e de razão, ou de primeira e segunda intenção, no vocabulário de Poinset, demarca as diferenças entre o fundamento real e o fundamento ideal. O fundamento real corresponde ao ato de causar pelo qual o sujeito é real e o termo que lhe corresponde designa algo real; aqui a relação é categorial, pois depende dos predicamentos postulados nos conceitos e, por isso, esta relação não é autônoma, mas depende da postulação dos termos categóricos para sua composição. O fundamento ideal, por outro lado, diz respeito apenas aos sujeitos e termos que residem na inteligência, como entes de razão. A relação ideal é transcendental porquanto carrega consigo todas as categorias e pontua, *secundum rationis ordinem*, a referência da potência à atualidade, ou no caso exclusivo dos entes reais, da essência ao *actus essendi* (*Verdad transc. y verdad formal*: 191).

Há um intenso debate entre os adeptos da filosofia tomista acerca da relação transcendental estabelecida entre os conceitos e as predicções universais de razão, tal como formulada por Poinset e outros autores, dentre os quais se destaca Domingos Bañez. O fato é que se o signo é uma ontologia de relação, cuja razão formal é o de conduzir o intelecto ao objeto mediante uma complexa operação que manifesta a *notitia* do significado, então a relação entre o signo e o designado, o conceito e o objeto, aduz uma conexão intransponível entre a relação veritativa e a relação signíca, porquanto epistemicamente a verdade é entendida como relação proporcional entre conceitos e objetos, entre sujeitos e predicados, entre substâncias e paixões (Bañez, 1599: 273).

Em Poinset, como em Tomas e em Bañez, as relações categóricas constituem-se como o caso central da relação, tomada primeiramente como predicamento. Em sentido

puro e essencial, a relação categórica é o caso paradigmático da doutrina da relação, ainda que relação se diga, em sentido comuníssimo, como o que se supõe respectivo a outro. Logo, o conceito que é formado a partir dos termos categoremáticos deve ser visto como algo que é enunciado pela imposição e pela semelhança, pelo que necessita ser classificado como signo instrumental, pois é relativo a si próprio. Enquanto algo que adquire uma “nova natureza”, a saber, a de ser uma proposição intramental, o conceito transfigura-se em signo formal, a partir do que expressa a verdade formal da coisa que é significada por ele. Para toda esta complexa operação intelectual é requerida a relação que desponta –por abstração– a partir da relação categorial, ou seja, a relação transcendental, ou ideal ou também chamada de impura, *secundum dici*, mediante a qual as noções universais predicativas são adicionadas ao objeto como espécies, gêneros ou propriedades transcendentais que são atributivas do ente como tal. Porque a verdade não se acha de forma imediata na faculdade intelectual, mas em sentido próprio se acha em um ato da razão, a saber, o juízo, a transfiguração do conceito em proposição supõe que o objeto do conhecimento apresente grau de complexidade, pois o juízo que recai sobre ele, assentindo ou dissentindo a sua verdade ou falsidade, deve verificar a proporcionalidade e a medida do conceito em relação com ele, além de perquirir a significação da *notitia* mediante: 1. A adequada posição dos termos na enunciação; 2. A proporcionalidade entre o conceito e o objeto; 3. O assentimento do juízo sobre o conceito relativamente ao objeto; 4. A tomada do conceito como proposição, dotada de valor de verdade ou falsidade (*Ars Logica* II, q. 17: 221-236).

É próprio da enunciação significar um objeto complexo tendo em vista assumi-lo com grau de certeza. Mas o que sucede quando o objeto complexo não é completamente manifesto ao juízo? Ou melhor, quando a indução categorial não alcança um grau epistêmico satisfatório acerca do objeto intencional, carecendo, assim, de razões necessárias ou suficientes para o assentimento relativo à proporcionalidade analógica?

O signo formal é *notitia* expressa de uma coisa, *notitia* que é uma “semelhança” com o objeto intencional e que, não apenas jaz no conceito intelectualmente produzido, senão também, e de forma menos perfeita, nas imagens sensíveis que são semelhanças expressas e manifestas das coisas representadas (*Ars Logica* II, q. 23: 285).

O signo é 1. transitivo, 2. conhecido, 3. e implica transitividade conexa a várias outras captações inteligíveis, tanto ao próprio signo como em direção ao significado. Assim, Poinsoot assume como sua a noção de signo formal exposta por Tomas de Aquino (*De Veritate*, 2005: 130), definindo-o como “todo o conhecido no qual se conhece algo, e assim o conceito pode ser chamado signo daquela coisa que por seu meio é conhecida” (*Ars Logica* II, q. 22: 272).⁸

Se discute se o signo poderia desempenhar a mesma função da *boa suposição*, por cujas propriedades se substitui a acepção do termo no lugar do que se verifica (Hispano, *Sum. log.*: 67). Se o signo pertencesse ao mesmo gênero da suposição, então poderíamos substituí-lo sem dificuldades pelo objeto intencional designado e, então, tomá-lo no lugar daquilo que ele significa, substituindo-o. Poinsoot, porém, rejeita este tratamento, afirmando que:

Circa primum Acceptio in definitione fuppositionis fumitur pro vfu paffiuo, feu ordinatione intellectus, qua vtitur aliquo termino, feu ordinat, & comparat illum in ordine ad aliquid. Et confat dífingui fuppositionem à fignificatione, cum fignificatio termini fit permanens, & vna; fuppositio autem variari poffit eadem fignificatione manente, quia illa ab impofitione, quæ non mutatur, dependet: hæc ab applicatione, & vfu intellectus, quo applicat, & vtitur

⁸ Todas as traduções são de nossa autoria.

aliquo termino. Et cum ifta acceptio fit paffiua, feu vfus paffiuus termini, qui fupponit & accipitur, neceffariò requirit acceptiorem actiuain, quæ non eft aliud quam actus intellectus ordinans, & comparans ipfum terminum, & confequenter denominans ipfum non folùm cognitum, fed etiam fic directum, & applicatum, & acceptum; & in hac acceptiõne paffiua fundatur ipfa relatio rationis, in qua formaliter confiftit intentio Suppofitionis. (*Ars Logica*, I, q. 6, a. 1: 64)

Quanto ao primeiro ponto, a acepção da definição de suposição é tomada como o uso passivo, ou seja, pela ordenação do intelecto, que usa algum termo, ou o ordena e compara em relação a algo. E é evidente que a suposição se distingue da significação, porquanto a significação de um termo é permanente e única. Todavia, a suposição pode variar mesmo mantendo a mesma significação, pois a significação depende da imposição, que não muda, enquanto a suposição depende da aplicação e uso do intelecto, que aplica e usa algum termo. E, como essa acepção é passiva, ou seja, o uso passivo do termo que supõe e é aceito, necessariamente requer uma acepção ativa, que nada mais é do que o ato do intelecto que ordena e compara o próprio termo, e, conseqüentemente, o denomina não apenas como conhecido, mas também como algo dirigido, aplicado e aceito; e é nessa acepção passiva que se fundamenta a própria relação de razão, na qual formalmente consiste na intenção da suposição. (*Ars Logica* I, q. 6, a. 1)

Assim, se o signo ordena o intelecto ao objeto, mas não pode ser substitutivo dele, não se pode reivindicar razão de identidade entre o signo e o objeto, mas apenas que o signo é representativo dele, não representação necessariamente idêntica. Logo, a relação de razão entre o signo e o objeto não é existente em ato, salvo se conhecida em ato, o que ocorre apenas quando há grau de certeza no ato apreensivo de possuir o objeto por representação integral. A ontologia do signo, diferentemente da suposição, requer a relação com o objeto que se consuma mediante a verificação da proposição, que se toma segundo o *ser ou o não ser* da coisa, assim como se significa o *ser ou o não ser* da proposição. Esta verificação/designação por vezes pode ser feita para os sentidos (coisa demonstrável para os sentidos) ou para o intelecto (se é oculta ou considerada em abstrato). Vejamos o que afirma Poinset:

At verò fi dicatur fecundum, conftat quod attribue relationem ipfi naturæ cognitæ, vt fubiecto denominato per illam, non eft formalis confideratio relationis ad terminum, fed ad fubiectum, & in ratione in, non in ratione Ad; ergo eft confideratio communis omni accidenti, etiam abfoluto, quod habet fubiectum, non verò eft proprium relationis, vt relatio eft, & confequenter non confituit illam formaliter, fed fupponit, quia in fubiecto ponit, non ad terminum ordinat: vnde non eft neceffe non folum in relatione vniuerfalitatis, fed etiam in aliis fecundis intentionibus, fcilicet relatione fyllogifmi, & Propofitionis, &c. in actu fignato cognofcere illam relationem, & attribue illam fubiecto denominato; hoc enim iam fupponit relationem formatam, fed fufficit quod ipfa extrema relationis comparatiuè cognofcantur vnum ad aliud in ipfo exercitio, fue quando formatur propofitio, vel iudicium, aut fyllogifinus, fue ea quæ pertinent ad primam apprehenfionem, ipfa enim comparatione cognofcuntur iftæ intentiones tanquam ordinatæ, & confequenter ad infar relationis, etiamfi non apprehendantur tanquam obiectum quod per actum reflexum, vt quæft. 2. diximus artic. 4. (*Ars Logica* II, q. 4, a. 2: 125)

Mas, se se disser o segundo, está claro que atribuir uma relação à própria natureza conhecida, como sujeito denominado por ela, não é a consideração formal da relação em relação ao termo, mas sim ao sujeito, e na noção de ‘em’, não na noção de ‘para’; portanto, é uma consideração comum a todo acidente, mesmo absoluto, que tem um sujeito, mas não é próprio da relação enquanto relação, e, conseqüentemente, não a constitui formalmente, mas a pressupõe, porque a coloca no sujeito, mas não a ordena ao termo: por isso, não é necessário, não só na relação de universalidade, mas também em outras segundas intenções, a saber, a relação de silogismo e de proposição, etc., no

ato de significar, conhecer aquela relação e atribuí-la ao sujeito denominado; pois isso já pressupõe uma relação formada, mas basta que os extremos da própria relação sejam conhecidos comparativamente um ao outro no próprio exercício, seja quando se forma uma proposição, ou um julgamento, ou um silogismo, ou aquelas que pertencem à primeira apreensão, porque essas intenções são conhecidas por meio da própria comparação como ordenadas, e consequentemente à maneira de uma relação, mesmo que não sejam apreendidas como objeto através de um ato reflexivo, como dissemos na questão 2, artigo 4. (*Ars Logica* II, q. 4, a. 2)

Nos casos em que é oculta ao intelecto, a *notitia* é incompleta. E se o signo não conduzir inteiramente ao significado? Seja por uma incontidência dos termos, por exemplo os nomes infinitos ou oblíquos, seja por carência de proporcionalidade ao objeto, como no caso de objetos não manifestos por sua natureza ou por insuficiência de razão formal na *notitia*, seja ainda porque o grau epistêmico não é capaz de alcançar inteiramente o objeto intencional, padecendo de receios e ausência de evidência?

Ainda que a transitividade da relação signica não se consume por alguma razão, o signo comum pode ainda assim acusar alguma pista ou imagem imprecisa do objeto intencional, mediante notas apreensivas e transitivas parciais. A conexão entre o signo e a referência pode apresentar insuficiências semânticas pela razão: 1. formal de signo, ou 2. limitativa da *notitia* do objeto. Nestes dois casos, não há grau de certeza, mas ainda assim há alguma conexão entre o signo e o objeto, uma relação de tipo ideal ou transcendental, respectiva –mesmo que precariamente– a coisa noticiada ao intelecto. Este é o caso da opinião provável. Poinso pontua que existem pelo menos três tipos de dilemas epistêmicos envolvidos na *notitia* incompleta: 1. quando de uma proposição falsa se conclui algo verdadeiro; 2. Quando de algo necessário se conclui algo contingente; 3. Quando, a partir da indução, se adquire um conhecimento formal do objeto.

6. Indução: consequência e *opinio probabilis* na *Ars Logica*

A indução é espécie de raciocínio. Por isso envolve potências imanentes, como a apetitiva e a cognitiva, como também os entes reais e de razão, além dos singulares e dos universais. Sobre estes últimos, as segundas intenções lógicas pertencem ao objeto enquanto conhecido, e ser conhecido é sempre um estado segundo a coisa ou o sujeito apreendido. São formas da razão. E, por isso, a segunda intenção não diz respeito à primeira intenção como seu fundamento, ou seja, o universal não é fundado no singular, mas com ele se relaciona como termo predicativo do sujeito ou da coisa apreendida. Por isso, é forma de razão em abstrato. Em outras palavras, o fundamento da segunda intenção é a coisa conhecida enquanto sujeita ao estado de apreensão, e não a primeira intenção pura e simplesmente.

Porque a relação de razão é formada *per similitudinem* à relação real, deve ser classificada de acordo com seus fundamentos. O fundamento da segunda intenção, ou seja, do universal, é a coisa conhecida sujeita à apreensão, pelo que respeita à ordem do que é conhecido. A segunda intenção é formada a partir desta ordenação. E porque cada uma das três operações do intelecto é dirigida de um modo próprio e adequado, a ordenação e razão de fim em cada qual dependerá da intenção própria e subjacente. Na apreensão, primeira operação, há a intenção do termo. No juízo, segunda operação, há a intenção de oração. Por fim, no raciocínio, a terceira operação, subsiste a intenção de argumentação ou consequência, que pode dar-se de dois modos: ou pelo silogismo formal ou pela indução. O silogismo se desenvolve mediante regras, figuras e modos próprios; a indução, por sua vez, por meio de dois procedimentos:

1. no primeiro, procede-se da ascensão dos singulares aos universais; 2. no segundo, procede-se da descensão dos universais aos singulares.

O problema da argumentação válida com o emprego de opinião provável pertence ao tipo de aporia anteriormente salientado, em que se busca averiguar se por meio da indução é possível ao intelecto captar a razão formal do objeto segundo a universalidade, pelo que se pode formar, mesmo ante a ausência de hábito evidente, uma forma de razão em abstrato, a saber, um universal tomado como segunda intenção. O problema aparece em dois lugares da *Ars Logica*: no artigo 2 da questão 8 da primeira parte, e no artigo 5 da questão 26 da 2ª parte. Na questão 8, Poincaré trata da “Consequência e do silogismo”; na questão 26, da “Ciência enquanto tal, e de sua ordenação à matéria de fé e de opinião”. No artigo 2 da questão 8 (1ª parte), o autor pergunta-se se a indução é uma consequência formal. Na resposta ao problema, estabelece uma gama de dificuldades semânticas correspondentes ao juízo provável e à estatura lógica da opinião (*Ars Logica* I, q. 8, a. 2: 77).

Sabe-se que, a partir do artigo 1 antecedente, Poincaré diz que a consequência formal aduz a inferência por virtude da forma e da disposição, e que este é o caso central da consequência e de suas regras. Logo, quando a consequência se dá por razão formal e dispositiva, não se deveria, em princípio, dar qualquer consequência provável e tópica, senão que deveria ser classificada apenas como boa ou má. Se é boa segundo a forma, não pode ser deficiente e, assim, não pode ser tópica, pois caso possa falhar, não pode se dar ou mesmo ser viciada, e por conseguinte, pode dar-se um antecedente verdadeiro e um conseqüente falso. Mas pode ocorrer que seja má por razão de forma e boa apenas por razão de matéria. Contudo aqui estaríamos em erro se confundíssemos a consequência *in totum* com o argumento, pois podem ser coisas diferentes, já que o argumento pertence à prova, ao passo que a consequência pertence à forma/ilação de seguir-se uma coisa da outra. A prova (matéria) pode ser evidente ou provável e assim, o silogismo, considerado do ponto de vista material e posterior relativamente à prova que se apresenta, se divide em demonstrativo e tópico, embora não o seja do ângulo apriorístico e segundo a forma (*Ars Logica* I, q. 8, a. 1: 77).

Do ângulo formal, o juízo de verdade ou falsidade não modificam a significação enunciativa, constitutiva da proposição. Todavia, modificada a significação, pode ser modificada a verdade, dado que o objeto pode ser ou não ser expresso. A bondade ou malícia da consequência condiz com a forma de ilação, com sua razão essencial e própria, que não é a de significar as verdades, tarefa da razão material, mas apenas a de conectar os termos incomplexos formando, assim, as proposições de um modo conveniente para a inferência.

Uma coisa é que uma proposição verdadeira se siga de outra verdadeira ou falsa, outra é que se prove o verdadeiro ou falso. O “provar” é razão de matéria, como vimos. E aqui subsistem dois modos de provar: com certeza ou sem certeza.

A indução é espécie de argumentação, e a argumentação e a consequência, embora não sejam sempre idênticas, podem ser a mesma coisa em matéria de prova, caso em que há boa consequência por razão material. Logo, cabe indagar: pode subsistir uma boa consequência em razão de forma e de matéria quando não há certeza? Se é boa consequência, deve ser formal, pois que a consequência que não é formal pode corromper-se e, assim, não é boa. Logo, na razão formal da consequência nunca se dá consequência provável, senão que é boa ou má por motivo de essência. *Vis a vis*, não deveria subsistir boa consequência em razão de forma quando o objeto carece de certeza. Todavia, há exceções.

Para Poinsoot há induções das que não se pode negar que sejam consequências formais, não se podendo negar que a indução seja uma consequência formal (*Ars Logica* I, q. 8, a. 2: 77). A indução resultará em boa consequência formalmente quando proceda da coleção de todos os singulares ao universal, em relação de descenso copulativo no termo que supõe distributivamente e em relação de ascensão disjuntiva relativamente ao termo que supõe determinativamente. Por exemplo, este indivíduo está sentado, logo algum indivíduo está sentado; ou ainda, todo ser humano é mortal, logo este e aquele são mortais. Como se vê, os universais presentes na demonstração material são conhecidos por indução. Assim, é mister que a indução seja tomada como consequência boa e certa não apenas materialmente, mas também segundo a forma (*Ars Logica* II, q. 26: 316).

A indução não comporta apenas razão de forma e estrutura, todavia. Também deve ser vista segundo a razão de argumento e prova, e enquanto tal, é um lugar (*topos*) para que se possa argumentar e provar alguma proposição universal segundo a sua redução aos seus singulares. E neste caso afirma Poinsoot: “se a indução se considera com força de argumento e de lugar probatório, nem sempre produz evidência, senão também por vezes apenas probabilidade” (*Ars Logica* I, q. 8, a. 2).⁹ Logo, a opinião provável poderá ter boa consequência formal, ainda que por razão de matéria não alcance qualquer evidência, senão por vezes apenas probabilidade.

A probabilidade corresponde a um grau epistêmico que não alcança inteiramente a apreensão do objeto, seja pela via da experiência, porquanto a experiência dos sentidos, embora conduza ao conhecimento dos universais, nem sempre é infalível, seja pela coleção dos singulares de um universal, o que nem sempre leva ao conhecimento certo. Ainda assim, a indução serve para que, mediante a experiência dos sentidos se tome a *notitia* da coisa universal. E porque não experimentamos todos os singulares de um universal, teremos de apelar para um termo sincategoremático como solução adicional, inserindo a partícula conjuntiva “e” entre os singulares colecionáveis e adicionar, ao final, a expressão concludente “e assim em cada um”, de modo que, mesmo que não experimentemos todos os singulares, ainda assim eles permaneçam na indução por razão de prova, a saber, como juízo não evidente e incerto, constitutivo de um argumento provável, a partir das coisas que foram experimentadas e das que não o foram, mas também integram o universal.

Poinsoot entende que, perante o universal, a não enumeração de todos os seus singulares *não repugna a razão de forma da consequência indutiva*, pois mesmo que desponha apenas com matéria provável, é juízo suficiente para que se possa inferir o universal provavelmente, mesmo sem a taxonomia de todos os singulares.

Diferentemente do silogismo demonstrativo, onde a consequência parte de uma razão formal em que há conexão entre os extremos com um termo médio que aparece como *ratio* ilativa, na indução não se dá a transitividade predicativa dos universais com os termos de menor extensão, mas a conexão dos singulares experimentados com o universal, pelo que a *notitia* sobre o objeto intencional não é completa, mas parcial. Logo, o “oculto” ao intelecto é tomado por relação de razão com sentido precário: o signo universal não pode ser tomado como representativo de todos os seus referentes, mas apenas dos que foram experimentados pelo agente, que, a partir de então, formulou a enunciação com base no princípio, no sujeito e na paixão. A razão formal permanece, mas não como ocorre na demonstração formal, senão com matéria de prova ainda pendente, face aos outros singulares não experimentados.

⁹ Poinsoot, *Ars Logica* I, q. 8, a. 2: 78: “Et si inductio consideretur in vi argumenti et loci probativi, non semper facit evidentiam, sed aliquando solam probabilitatem...”.

Conclui Poinso:

Ad Rationes Dubitandi Refpond. Ad primam, quod inductio ex præcifa ratione inductionis eft vera fpecies confequentiæ, fed non ita perfecta ficut fyllogifmus, neque ordinata ad probandum, feu conuincendum intellectum, fed ad introducendum in vniuerfalia ex comparatione, & numeratione fingularium, & in hoc genere inducendi habet formalem rationem confequentiæ, non probatiuæ ex vniuerfalibus, fed inductiuæ ex fingularibus. Vnde eius bonitas non eft, quod conuincat plenè, fed quod fufficienter inducat ad vniuerfalia ex fingularibus expertis. Ad primam Confirm. Refpond. Quod illæ confequentiæ inductionis tenent non in vi inductionis præcisè, fed quia vel reducuntur ad formam fyllogifmi, vel alius locus arguendi fibi adiungitur, qui habet efficacem, & infallibilem connexionem, vt diximus, Adfecundam Confirm. Refpond. Quod omnis noftra fpeculatio dependet ab inductione, ficut dependet à fenfu, & experientia; vnde fi propofitiones vniuerfales alicuius fcientiæ non fint ita abtractæ & communes, quod ex quocumque indiuiduo manifeftari poffit ipfarum veritas, fed ex plurium numeratione, & experientia pendent, ficut fcientiæ naturales, non funt ita certæ, ficut alia fcientiæ abtractiores, & communiores, vt Metaphyfica, & Mathematica, quarum principia etiam in vno indiuiduo habent totam certitudinem, vt Quodlibet eft, vel non eft. (*Ars Logica* I, q. 8, a.1: 79)

Para as razões de dúvida, responde-se. Primeiramente, que a indução, na sua própria razão de indução, é uma verdadeira espécie de consequência, mas não tão perfeita quanto o silogismo, nem ordenada para provar ou convencer o intelecto, mas para introduzir no universal a partir da comparação e enumeração de casos singulares. E, nesse gênero de indução, ela possui a razão formal de consequência, não probativa a partir dos universais, mas indutiva a partir dos singulares. Por isso, sua validade não está no fato de convencer plenamente, mas em induzir suficientemente os universais a partir dos singulares experimentados. À primeira confirmação, responde-se: essas consequências da indução não se mantêm pela força da indução por si só, mas porque ou se reduzem à forma de silogismo, ou se junta a elas algum outro argumento, que possui uma conexão eficaz e infalível, como já dissemos. À segunda confirmação, responde-se: toda a nossa especulação depende da indução, assim como depende do senso e da experiência; por isso, se as proposições universais de alguma ciência não são tão abstratas e gerais, de modo que a verdade delas possa ser manifestada por qualquer indivíduo, mas depende da enumeração e experiência de muitos, como nas ciências naturais, então não são tão certas quanto outras ciências mais abstratas e gerais, como a metafísica e a matemática, cujos princípios têm toda a certeza mesmo em um único indivíduo, como ‘Qualquer coisa ou é, ou não é’. (*Ars Logica* I, q. 8, a.1)

Portanto, ainda que da *opinio probabilis* possamos obter boa consequência formal, tal o será por razão de matéria, já que não se pode alcançar, em virtude da precariedade da *notitia* do objeto intencional, qualquer evidência, nem certeza, mas apenas probabilidade quanto ao juízo de assentimento. A indução tem razão formal de boa consequência, ainda que não seja plenamente convincente para o intelecto, como ocorre no silogismo formal. Isto porque a prova não se dá *tout court* partindo dos universais, mas mediante os singulares experimentados e enumerados.

Conclusão

De acordo com João Poinso, a probabilidade corresponde a um grau epistêmico que não alcança inteiramente a apreensão do objeto pela via da experiência, porquanto a experiência dos sentidos, embora conduza ao conhecimento dos universais, nem sempre é infalível. A indução implica na coleção dos singulares pertencentes ao conjunto de entes que podem ser definidos por um universal de gênero, espécie, propriedade ou acidente. Tal coleção só poderia conduzir a um conhecimento certo *se, e somente*

se todos os singulares fossem catalogados na exposição argumentativa. Quando não alcançamos a *notitia* de todos os singulares, somos impelidos a utilizar a indução como modelo de consequência que, embora tenha bondade e formalidade segundo as leis da lógica, jamais será plenamente convincente para o intelecto, caso a comparemos com o silogismo demonstrativo.

A indução serve para que, mediante a experiência dos sentidos, alguém seja capaz de tomar a *notitia* da coisa universal. E porque não experimentamos todos os singulares de um universal, teremos de inserir uma partícula como “e” e, ao final, a expressão conclusiva “e assim em cada um” na argumentação, de modo que, mesmo ignorando alguns singulares, ainda assim eles permaneçam na indução por razão de prova, a saber, como juízo não evidente e incerto, constitutivo de um raciocínio provável, a partir das coisas que foram experimentadas e das que não o foram e mesmo assim integram o predicado universal.

Poinsot entende que, perante o universal, a não enumeração de todos os seus singulares *não repugna a razão de forma da consequência indutiva*, pois mesmo que desponte apenas com matéria provável, é juízo suficiente para que se possa inferir o universal provavelmente, mesmo sem a taxonomia de todos os singulares.

Diferentemente da demonstração, em que a consequência parte de uma razão formal em que há conexão entre os extremos com um termo médio que aparece como *ratio* ilativa, a indução não se dá mediante a transitividade predicativa dos universais com os termos de menor extensão, mas através da conexão dos singulares experimentados com o universal, pelo que a *notitia* sobre o objeto intencional não é completa, mas precária. O que é “oculto” ao intelecto é tomado por relação de razão com sentido precário, dado que o signo universal não pode ser tomado como representativo de todos os seus significados, mas apenas dos que foram experimentados pelo agente. A formulação da enunciação ocorre com base no princípio tópico, no sujeito e na paixão. A razão formal permanece, mas não como ocorre no silogismo formal, senão com matéria de prova ainda pendente, face aos outros singulares não experimentados. Por isso, a *opinio probabilis* adquire alguma reputação proposicional na *Ars Logica* de Poinsot, ainda que com ela não se possa elaborar qualquer demonstração científica com grau de certeza, senão apenas argumentos materiais com boa consequência formal não plenamente convincente.

Bibliografía

Fontes

Edições e traduções

- » Araújo, Francisco de (1617). *Commentariorum in universam Aristotelis Metaphysicam*. J. Varesius.
- » Avendaño, Diego de (1675). *Thesaurus indicus*. Iacobum Mersium.
- » Báñez, Domingos (1599). *Institutiones minoris dialecticae, quae Summulae vocant*. Andreas Renaut.
- » Caramuel Lobkowitz, J. (1648). *Basis Theologiae regularis*. Schönwetter.
- » Fonseca, Pedro (2023). *Instituições dialéticas (Institutionum dialecticarum libri octo)*. Org. Marcus Paulo Rycembel Boeira. Editora IHSV.
- » Hispano, Pedro (1986). *Summulae logicales*. Universidad Autónoma de México.
- » Medina, Bartolome (1630). *Expositio in primam secundae Angelici Doctoris D. Thomae Aquinatis*. Petrum Dehuchinum.
- » Poinso, João (João de Santo Tomás) (1678). *Ars Logica: Cursus philosophicus thomisticus*. Laurentii Arnaud.
- » Poinso, João (2002). *Verdad trascendental y verdad formal (1643)*. Ed. e trad. Cruz Cruz, J. EUNSA.
- » Soto, Domingo (1575). *Summulae logicales*. Portonariis.
- » Suárez, Francisco (1960). *Disputationes metaphysicae*. Ed. e trad. Rábade Romeo, S., Caballero Sánchez, S. e Puigserver Zanón, A. Gredos. (Biblioteca Hispánica).
- » Thomas Aquinas (1888-1905). *Summa Theologica (Opera Omnia 4-12)*. Ed. Leonina.
- » Tomás de Aquino (2002). *Comentario de los Analíticos posteriores de Aristóteles*. Trad. Mallea, A. e Daneri-Rebok, M. EUNSA.
- » Tomás de Aquino (2005). *Quaestiones disputatae de veritate*. Bompiani.

Bibliografía complementar

- » Belda Plans, J. (1999). "Hacia una noción crítica de la 'escuela de Salamanca'", *Scripta Theologica* 31, 367-411.
- » Contat, A. (2008). *Le figure della differenza ontologica nel tomismo del Novecento*. Em: Villagrasa, J. (org.). *Creazione e actus essendi*. Ateneo Regina Apostolorum, Atti di Congresso, 193-270.
- » Cruz Cruz, J. (2002). "Analítica de la relación de verdad". Em: Poinso, João (2002). *Verdad trascendental y verdad formal (1643)*. Ed. e trad. Cruz Cruz, J. EUNSA, 9-142.
- » Kneale, W. e Kneale, M. (1984). *The Development of Logic*. Clarendon Press.
- » Knuuttila, S. (1986). "Being qua Being in Thomas Aquinas and John Duns Scotus". Em: Knuuttila, S. e Hintikka, J. (eds.). *The Logic of Being*. Reidel Publish. Co, 201-222.

- » Maierù, A. (1972). *Terminologia logica della tarda scolastica*. Ed. Dell'Ateneo.
- » Spade, P. V. (1996). *Thoughts, Words and Things: An Introduction to Late Mediaeval Logic and Semantic Theory*. Edição virtual publicada no site do autor. URL: https://pvspade.com/Logic/docs/Thoughts,%20Words%20and%20Things1_2.pdf.

